



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.703, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Sobre a criação do programa
'Inclusão do Jiu-Jitsu' no município de
Monte Negro/RO e dá outras
providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O presente projeto de lei visa autorizar o uso expandido da prática da modalidade esportiva Jiu-jítsu em atividades educacionais, culturais, esportivas e outros eventos organizados pela administração pública municipal, contribuindo assim para o desenvolvimento integral dos praticantes.

Art. 2º A proposta justifica-se pela importância de promover atividades do projeto “Jiu-jitsu para Todos”, voltado para toda população de Monte Negro. O projeto “Jiu-jitsu para Todos” é gratuito, com **duas aulas** na semana e será voltado para os Montenegros que desejam praticar Jiu-Jitsu.

Art. 3º O Jiu-Jitsu, bem como as outras artes marciais tradicionais, contribuem para o ganho de condicionamento físico dos praticantes. Contudo, os benefícios mais importantes e nobres da “arte suave” (maneira ao qual os praticantes “apelidamos” o Jiu-Jitsu) são a inclusão social, fortalecimento da ética, moral, disciplina e humildade.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Todos estes componentes juntos notoriamente são importantes ingredientes para a formação de cidadãos melhores, contribuindo diretamente para uma sociedade mais equilibrada, altruísta e responsável.

§ 2º É no dojo (em japonês significa “Local do caminho”) que elas entendem que todas as diferenças sociais, físicas e educacionais ficam de fora. Todos são iguais e tem as mesmas responsabilidades, deveres e direitos.

§ 3º Devido à tal importância do dojo, faz parte da tradição oriental (adotada pelos adeptos marciais ocidentais também) cumprimentar o mesmo ao entrar e sair do local, com permissão do professor. Neste local aprendem que o respeito ao próximo é essencial para fazerem parte do coletivo.

Art. 4º Promoção do Esporte: O Jiu-Jitsu é uma arte marcial que enfatiza a disciplina, o respeito e a defesa pessoal. Ao realizar este evento, estamos incentivando a prática do esporte e destacando seus benefícios para um público amplo, além das seguintes contribuições;

I. Desenvolver Atletas: Fornece uma plataforma competitiva para atletas de Jiu-Jitsu de todas as idades e habilidades para testar e aprimorar suas habilidades.

II. Promover o Jiu-Jitsu: Aumentar a conscientização sobre o Jiu-Jitsu e seus benefícios para a saúde física e mental.

III. Engajamento Comunitário: Fortalecer a comunidade do Jiu-Jitsu, incentivando a participação e o apoio dos membros da comunidade.

IV. Educação: Educar o público sobre as regras, técnicas e filosofia do Jiu-Jitsu.

§ 1º Engajamento Comunitário: O Jiu-Jitsu ajudará a unir a comunidade em torno





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

de um interesse comum. Ele proporciona uma oportunidade para as pessoas se reunirem, apoiarem uns aos outros e celebrarem o esporte.

§ 2º Educação e Conscientização: Também oferecerá uma oportunidade educacional. Ele aumenta a conscientização fomentando e divulgando o Jiu-Jitsu, suas técnicas e seus benefícios. Além disso, pode inspirar novas pessoas a se envolverem com o esporte.

Art. 5º A organização e supervisão das atividades, materiais e estrutura serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte - SETUR, garantindo a segurança e o bem-estar dos praticantes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta medida serão custeadas pelo município, observando os recursos disponíveis e as dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, associações, federações, confederações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 14 de janeiro de 2025





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPIO**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **14/01/2025 12:24:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12X6.4H24.412H.258W.6141, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.F61.DDC** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1703/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3 , em **14/01/2025 - 12:03:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 12H7.6703.7403.K559.1328

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

